



SUMÁRIO

- LEI Nº 122/2020, 12 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NESTA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA.



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 122/2020, 12 de agosto de 2020

Dispõe sobre doação de terreno de domínio público a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede nesta Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado Rua Angelina Leopoldina Dos Santos, s/n, Presidente Dutra, Estado da Bahia, medindo o mesmo 87m (Oitenta e sete metros) de frente, 85m (Oitenta e cinco metros) de fundo, 121m (cento e vinte um metros) de lateral direita e 129 (cento e trinta metros) de lateral esquerda, perfazendo uma área total de 10.753,95m², destinado a construção de um Colégio Estadual. Limitando-se ao Norte com Colégio Municipal que será construindo, ao Sul com Ginásio de Esportes, ao Leste com Loteamento Pereira e ao Oeste com Pedro Elias dos Santos.

Art. 2º - A construção do Colégio deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento da Rua, não causando obstáculo a ligação das vias públicas.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não conclui-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades, cujos os prazos são contados da data publicação desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 4º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal